



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= LEI N° 1273 =

“Dispõe sobre alteração dos Artigos 27 e 30 da Lei Municipal n° 323, de 25 de outubro de 1967 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º - Os artigos 27 e 30 da Lei Municipal n° 323/67, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 27 - É proibido o despejo de lixo e quaisquer outros objetos nos leitos dos rios, córregos e canais existentes no Município de Mimoso do Sul - ES, ou por qualquer outra forma que venham comprometer a limpeza de suas águas, inclusive as destinadas ao consumo público ou particular.

Parágrafo Único - Fica o Executivo Municipal autorizado através da Secretaria Municipal de Saúde e seus agentes sanitários, promover a divulgação, fiscalização, aplicação, multas e outras penalidades, de acordo com o disposto no artigo 30 desta lei, e demais dispositivos constantes no Código de Postura do Município de Mimoso do Sul-ES (Lei Municipal n° 323/67)”.

“Art. 30 - As infrações resultantes do não cumprimento das disposições do Artigo 27, serão punidos com multas correspondentes a 2 (duas) UPFM e 4 (quatro) UPFM, se reincidente.

§ 1º - Os autos de infração obedecerão a modelos especiais e conterão obrigatoriamente:

- I - O dia, mês, ano, hora e lugar que foi lavrado;
- II - O nome do infrator, sua profissão, idade, estado civil e residência;
- III - A assinatura de quem lavrar, do infrator e de duas testemunhas capazes, se houver.

§ 2º - Recusando-se o infrator a assinar o auto de infração, será tal recusa averbada no mesmo pela autoridade que o lavrou.

Handwritten signature



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

§ 3º - A multa imposta ao infrator será recolhida aos cofres do Município no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 4º - O não recolhimento da multa no prazo de 30 (trinta) dias, importará o seu lançamento em dívida ativa”.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL-ES, EM 31 DE MARÇO DE 1998.


Ronan Rangel
Prefeito Municipal